



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ / 2022

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
emplacamento dos veículos de transporte
público no Município de Santa Luzia/MG.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de emplacamento no município de Santa Luzia – MG, dos veículos que compõem o sistema municipal de transporte público.

Art. 2º As empresas que têm a concessão do serviço de transporte público, cujos coletivos são emplacados em outros municípios, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para reemplacar os veículos que já estão em circulação, mas que possuem placa em outro município.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$100,99 (cem reais de noventa e nove centavos) por dia, para cada veículo que não esteja regularizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2022.


Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente proposição que, dispõe sobre a obrigatoriedade de emplacamento dos veículos de transporte público no Município de Santa Luzia/MG.

Parte dos recursos angariados com o IPVA vão para o município, sendo assim, esta Lei assegura uma parcela maior do imposto para ser revertidos em bens para a cidade. Trata-se de assegurar o aumento da arrecadação e assegurar um retorno maior para o munícipe, que é quem financia, no final das contas, o sistema de transporte.

Ademais, a população sofre com o péssimo serviço oferecido pela empresa de transporte público. Todo ano tem aumento da tarifa, que pesa apenas no bolso do trabalhador luziense. Está na hora da empresa ter o compromisso de pagar os seus impostos em nosso município. Se eles ganham dinheiro aqui, devem contribuir com a nossa economia também

Se aprovado, as empresas que têm a concessão do serviço de transporte público, cujos coletivos são emplacados em outro município, terão um prazo de 180 dias, a partir da data da publicação desta lei, para reemplacar os veículos que estão em circulação. O descumprimento desta lei acarretará em multa diária para cada veículo não regularizado.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Pares que compõem esta Casa na aprovação desta proposição que será de grande valia para o município.

Glayson Johnny
Município de Santa Luzia
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2022.

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

